



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2017
SARAPUÍ, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 118/07, criando os novos empregos de provimento permanente de Borracheiro e Mecânico, alterando a denominação, os requisitos e aumentando vagas do emprego de Motorista de Ônibus, constantes do anexo IX."

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam alterados a denominação do cargo, os requisitos para preenchimento e as quantidade de vagas do seguinte emprego de provimento PERMANENTE, constante dos quadros abaixo:

Denominação do cargo:	
De:	Para:
Motorista de ônibus	Motorista de Transporte Escolar

Requisitos para preenchimento:	
Denominação	Requisitos
Motorista de Transporte Escolar	I - Ensino Fundamental incompleto; II - Ser habilitado na categoria D ou superior; III - Curso de Capacitação de Transporte Coletivo de passageiros; IV - Curso de Capacitação de Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Quantidade de vagas:		
Denominação	De	Para
Motorista de Transporte Escolar	06	10

Artigo 2º. Ficam criados pela presente lei, os seguintes empregos de provimento PERMANENTE, nas quantidades, denominações, requisitos para cargas horárias semanais, e referências salariais, que passarão a fazer parte do anexo IX, da Lei Complementar 118/07:

Quantidade	01
Denominação	Borracheiro
Requisitos	Ensino fundamental completo e conhecimentos na área.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	03

Quantidade	01
Denominação	Mecânico
Requisitos	Ensino fundamental completo e conhecimentos na área.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	09

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal na data supra

SAMUEL ROCHA MEDEIROS

Assessor Técnico de Governo

Samuel
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
VANESSA QUEIROZ HOLTZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO

13 SET 2017